



SEGURANÇA SOCIAL

REDE NACIONAL DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS

DECLARAÇÃO COMPARTICIPAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO AS 55-DGSS

A declaração é utilizada para efeitos de atribuição ou manutenção da comparticipação da Segurança Social aos utentes das Unidades de Média Duração e Reabilitação, de Longa Duração e Manutenção e das Unidades e Equipas de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (Residências de Treino de Autonomia; Residências Autónomas de Saúde Mental; Residências de Apoio Moderado; Residências de Apoio Máximo; Unidades Sócio Ocupacionais (USO), e Equipas de Apoio Domiciliário), no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (Despachos normativos n.º 34/2007, de 19 de setembro e n.º 14-A/2015, de 29 de julho e alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 2 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 junho).

Esta Declaração pode ser preenchida informaticamente. Para este efeito deve aceder ao portal da Segurança Social em www.seg-social.pt, clicar em “Documentos e Formulários”, “Formulários” e no campo da Pesquisa escrever “rede nacional de cuidados continuados integrados”.

Importante: Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 24 meses, à comparticipação da Segurança Social e às demais prestações previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 2 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 junho (Prestações Familiares, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade).

Para preencher, mais facilmente, a Declaração deve seguir as informações seguintes que se referem aos títulos dos quadros da Declaração.

1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

➡ Quem pode ser indicado como declarante?

Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que apresentou o pedido de ingresso na RNCCI.

2 – ELEMENTOS RELATIVOS AO REPRESENTANTE

➡ Quem pode ser indicado como representante?

Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que representa o declarante.

3 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

➡ Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à comparticipação?

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) do seu agregado familiar, ultrapassa o valor de 105.314,40 euros, que corresponde a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Caso o valor do património mobiliário do seu agregado familiar seja superior ao acima referido, não tem acesso à comparticipação.

4 – HABITAÇÃO SOCIAL DO DECLARANTE

➡ Para que efeito deve indicar a habitação social?

Neste quadro deve indicar se o declarante e o seu agregado familiar residem em casa de habitação social. Em caso afirmativo, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento é de 46,36 euros, o qual é considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição do apoio social da seguinte forma:

- Um terço no 1.º ano (15,45 euros)
- Dois terços no 2.º ano (30,91 euros)
- O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros)

Este escalonamento aplica-se também nas situações em que o apoio público no âmbito da habitação social é concedido posteriormente à atribuição do apoio social, por referência ao ano de atribuição daquele apoio público.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com caráter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

5 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR



Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do declarante e que devem ser indicadas na Declaração?

São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum ou seja, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreeajuda e partilha de recursos, tendo com o declarante, à data da apresentação da declaração, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa que viva, com o declarante, em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins, maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos, os pais, os tios, os avós e os bisavós);
- parentes e afins, menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens, confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços, legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, por motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação da Declaração.

Não inclua na composição do agregado, as crianças e jovens que estejam em situação de internamento em:

- estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

6 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR



Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição da comparticipação da Segurança Social?

Os rendimentos a declarar são relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar.

Deve indicar todos os rendimentos ilíquidos anuais, conforme está indicado no quadro.

Para além dos rendimentos que indica na declaração, os serviços da Segurança Social consideram, oficiosamente, outros rendimentos, quer os verificados, através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

7 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO



Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?

Neste quadro deve indicar se o total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), do seu agregado familiar ultrapassa o referido valor.

Exemplo: Se uma conta bancária pertencer a duas ou mais pessoas do agregado familiar, divida o valor total pelo número de pessoas a quem pertence e mencione o valor, que cabe a cada uma dessas pessoas, na linha do quadro que lhe corresponde.

Sempre que um elemento de um determinado agregado familiar possuir uma conta em cotitularidade com uma pessoa que não pertence ao seu agregado familiar, considera-se que a quota-parte dessa conta deve ser declarada para efeitos da verificação da condição de recursos. Sempre que o titular que é abrangido pela prova de condição de recursos contribui com o seu dinheiro para a constituição do depósito e de alguma forma, usufrui do mesmo. Caso contrário, não deverá declarar a sua quota-parte.

8 – CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE / REPRESENTANTE



A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina a declaração, é importante e obrigatória.

A atribuição da comparticipação da Segurança Social depende, de entre outras condições, desta certificação.

9 – PREENCHER NO CASO DE OPTAR POR NÃO APRESENTAR MEIOS DE PROVA OU POR NÃO DECLARAR OS RENDIMENTOS OU O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO SER SUPERIOR A 105.314,40 EUROS



Quando devo preencher este quadro?

Quando o declarante optar por não apresentar meios de prova ou por não declarar os rendimentos solicitados e que constam do presente modelo de declaração. Deverá também preencher obrigatoriamente o **quadro 1** e, na circunstância de existir representante, o **quadro 2**.